DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Segunda-feira, 24 de julho de 2023 **Ano IX | Edição nº 1473B** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: Karina da Silva Guimarães

Empenho: 3012/2023 (R$ 1.918,00) e 4941/2023 (R$ 3.356,50)

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica pelo fato de ser fornecedor de gás liquefeito para uso no preparo da alimentação escolar.

Guará, 20 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: Palma & Cia Ltda

Empenho: 4159/2023

Valor: R$ 9.000,00

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica pelo fato de débito existente e impossibilidade de realização de revisões em ônibus escolares, sendo de suma necessidade tais revisões pelo motivo do inicio das aulas e segurança do transporte dos alunos

Guará, 20 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: Ribeirão Diesel S/A Veículos

Empenho: 6076/23 (R$ 4.129,61) e 6072/23 (R$ 2.980,95)

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica pelo fato de ser pagamento antecipado exigido pela empresa para a realização de revisões do micro ônibus usado na APAE e do caminhão usado na distribuição de merenda escolar, sendo que o bom estado de ambos os veículos indispensável para o recomeço das aulas

Guará, 24 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: Cacilda Maria da Silva

Empenho: 4359/23 (R$ 494,00), 4477/23 (R$ 1.430,00) e 5059/23 (R$ 996,00)

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica pelo fato de ser prestador de serviço de lavagem de veículos, sendo de extrema necessidade as lavagens de veículos da saúde (ambulâncias)

Guará, 24 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: Link Card Adm de Beneficios

Empenho: 21/23 (R$ 12.768,41) e 20/23 (2.121,73)

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica pelo fato de ser empresa de administração de sistema de combustível, sendo assim essencial para o bom funcionamento e continuidade dos serviços públicos.

Guará, 24 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: Ribeiro & Dourado Eventos Esportivos

Empenho: 639/23 (R$ 8.000,43)

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica pelo fato de ser empresa de prestação de serviços com manutenção dos poliesportivos do município, evitando assim sua paralisação e mantendo o pagamento dos empregados em dia, evitando atrasos e multas e possíveis conseqüências trabalhistas.

Guará, 24 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, nº 146/188 - Centro - Cep 14580.000

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5° da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5° da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo relacionado:

Fornecedor: José M Honorato Guará Me

Empenho: 2240/23 (R$ 10.281,58)

O Pagamento do referido fornecedor acima citado se justifica pelo fato de ser empresa de prestação de serviços com transporte de alunos universitários, evitando assim a paralisação e dando continuidade aos serviços públicos.

Guará, 24 de julho de 2.023

Vinicius Magno Filgueira
Prefeito Municipal